



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.975-B, DE 2024 **(Do Sr. Carlos Veras)**

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WALDEMAR OLIVEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão Administração e Serviço Público (relator: DEP. REGINALDO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. CARLOS VERAS)

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º A criação do Dia Nacional dos Consórcios Públicos tem como objetivo:

I – promover ampla divulgação sobre os requisitos legais para a criação de consórcios públicos;

II – realizar ações de conscientização sobre os benefícios da contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

III – compartilhar informações e conhecimento sobre experiências exitosas em consórcios públicos;

IV – fomentar a troca de conhecimento visando o desenvolvimento de objetivos para a criação de consórcios públicos;

V - estimular a realização de eventos educativos e formativos sobre a temática dos consórcios públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 241 da Constituição Federal, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estabeleceu que a União,



os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Como forma de regulamentar tal dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais Para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O consórcio público se caracteriza por ser uma pessoa jurídica, constituída como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, formada exclusivamente por entes da Federação e que, para sua constituição e atuação, deve atender às exigências da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Nos últimos anos os consórcios públicos passaram a ser um importante ator no planejamento e execução de serviços de meio ambiente, saúde, compras compartilhadas, serviço de inspeção, turismo, fortalecendo assim o federalismo brasileiro.

Atualmente, há mais de 1.000 consórcios públicos no país. Há assim, espaço para a ampliação do número de consórcios, bem como para o desenvolvimento e para o aprimoramento de novos objetivos que atendam ao interesse público.

Diante do exposto, e tendo em vista as importantes potencialidades dessas organizações para a implementação de políticas públicas em nosso país, apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CARLOS VERAS

2024-5661



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Autor: Deputado CARLOS VERAS

Relator: Deputado WALDEMAR OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.975, de 2024, de autoria do Deputado Carlos Veras, visa instituir o “Dia Nacional dos Consórcios Públicos”, a ser comemorado anualmente em 22 de maio (art. 1º) e tem como objetivos a divulgação sobre os requisitos legais para a criação de consórcios públicos; a conscientização sobre os benefícios deste tipo de contratação; o compartilhamento de informações e conhecimentos sobre experiências exitosas; o fomento da troca de conhecimentos visando o desenvolvimento de objetivos para a criação de consórcios públicos e o estímulo à realização de eventos educativos e formativos sobre a temática (art. 2º).

O Projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), tem apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, inciso II, e 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Os consórcios públicos são importantíssimos instrumentos de cooperação federativa, cuja regulamentação é relativamente recente em nossa história republicana, tendo se consolidado na atual ordem constitucional a partir da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Estas entidades sem fins lucrativos fortalecem a integração nacional e o pacto federativo, aprimorando (e muitas vezes até mesmo viabilizando) o acesso de diversos serviços e políticas públicas à população brasileira.

É neste contexto que o presente projeto de lei se revela valoroso, pois reconhece a importância desses mecanismos para o dia a dia do povo, destinatário final dos serviços públicos.

Conforme bem observado na justificação do projeto, os consórcios públicos têm adquirido relevância cada vez maior, seja no planejamento, seja na execução dos mais diversos serviços públicos relacionados, por exemplo, a meio ambiente, saúde, compras compartilhadas, turismo, dentre outros.

Nestes termos, tendo em vista o papel dessas organizações na implementação das políticas públicas brasileiras, o mérito da proposição é justamente concretizar o reconhecimento institucional destes entes.

Com relação ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar que o objeto da presente proposição ainda precisa ser avaliado em consulta ou audiência pública realizada com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas vinculadas aos segmentos interessados na criação da data comemorativa em análise.



Contudo, conforme entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei “*devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição*”, não vemos óbice em aprovar o projeto perante esta Comissão de Administração e Serviço Público - CASP.

Por fim, em benefício da precisão e técnica legislativa, sugere-se uma singela emenda à proposição com o fim de padronização das ementas para projetos de lei desta natureza, de modo a relegar apenas ao art. 1º do Projeto a especificação da data comemorativa que se pretende instituir.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela aprovação do PL 1975, de 2024, com a Emenda anexa.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Relator

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 21 ago. 2025.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975/2024, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Waldemar Oliveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Alice Portugal, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luiz Gastão, Marussa Boldrin, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Ronaldo Nogueira, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Coronel Meira, Denise Pessôa, Erika Kokay, Felipe Francischini, Icaro de Valmir, Paulo Lemos e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
1.975, DE 2024**

Institui o Dia Nacional dos Consórcios
Públicos, a ser comemorado anualmente no
dia 22 de maio.

EMENDA Nº 1/2025

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação: "Institui o Dia
Nacional dos Consórcios Públicos."

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos, a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

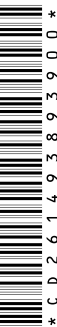
Autor: Deputado CARLOS VERAS

Relator: Deputado REGINALDO LOPES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui data comemorativa no calendário cívico nacional, fixada em 22 de maio de cada ano, dedicada aos consórcios públicos. A proposição estabelece como objetivos da data: a divulgação dos requisitos legais para constituição de consórcios; a conscientização sobre seus benefícios; o compartilhamento de experiências exitosas; o fomento ao desenvolvimento de novas iniciativas; e o estímulo a eventos educativos sobre a temática.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que os consórcios públicos, regulamentados pelo art. 241 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.107/2005, constituem pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum. Nas últimas décadas, tornaram-se atores relevantes na execução de políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, compras compartilhadas e turismo, fortalecendo o federalismo brasileiro. Com mais de 1.000 consórcios ativos no país e amplo espaço para expansão, o autor propõe a instituição de data comemorativa nacional como forma de difundir o instituto, compartilhar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

experiências exitosas e estimular a criação de novos arranjos cooperativos entre os entes da Federação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

A proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Administração e Serviço Público, com a Emenda nº 1/2025, que dá à ementa do projeto a seguinte redação: "Institui o Dia Nacional dos Consórcios Públicos."

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

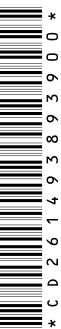
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da Emenda nº 1/2025 da Comissão de Administração e Serviço Público.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da **constitucionalidade material**, não se identificam violações a princípios ou normas de ordem substantiva na Constituição de 1988. A iniciativa ampara-se no art. 241 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/1998, que determina a disciplina dos consórcios públicos e convênios de cooperação entre entes federados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** da proposição e da emenda da comissão de mérito. Ambos os textos se harmonizam adequadamente com marco regulatório do setor, composto pela **Lei nº 11.107/2005** e pelo **Decreto nº 11.531/2023**.

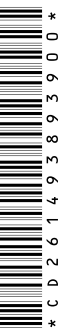
A **redação** e a **técnica legislativa** do projeto e da Emenda nº 1/2025 da Comissão de Administração e Serviço Público não merecem reparos, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.975 de 2024 e da Emenda nº 1/2025 da Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator

2026-3592





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.975, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.975/2024 e da Emenda da Comissão Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:06:24;740 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1975/2024

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264035304200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

